

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/4/2010

#### Proposta de Medida Cautelar:

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em proposta de Medida Cautelar, consulto o Exmo. Senhor Procurador-Geral se deseja apresentar alguma proposta.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Sim, Senhor Presidente.

O Ministério Público de Contas traz, no dia de hoje, uma proposta de medida cautelar com referência a contratos que dizem respeito à Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Exmo. Senhor Presidente, Conselheiro Valter Albano; Exmo. Senhor Relator, Conselheiro Campos Neto; Exmos. Senhores Conselheiros:

“O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais de fiscal da Lei e da Constituição, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, vem, perante este egrégio Plenário, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, cumulado com dispositivos do Regimento Interno do TCE/MT, propor, urgentemente, medida cautelar *inaudita altera pars* em face da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e da empresa GCP – Arquitetura Ltda., a fim de sustar parcialmente o pagamento da última parcela do Contrato nº 050/2009/SEDTUR, firmado entre as requeridas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos...”Lido fls. 58/68/TC.

...Diante do exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, Solicita a este egrégio Plenário que Determine, cautelarmente, *inaudita altera parts*, a Sustação parcial da última parcela de pagamento do Contrato nº 050/2009/SEDTUR, a ser efetivada em 30/4/2010 (cláusula sétima do referido contrato), no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais), referente ao serviço (supostamente não prestado ou impossível de ser prestado no prazo de vigência contratual) de “supervisão arquitetônica da obra”, com fundamento nos arts. 1º, § 2º; 38; 82; 83, IV e 84, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), a fim de resguardar o erário estadual até o julgamento de mérito desta Representação;

O *Parquet* de Contas, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, requer, ainda:

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

- a Notificação do atual gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, para cumprimento imediato da medida e, querendo, para apresentar as suas alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do TCE/MT;
- a Citação da Empresa GCP Arquitetura Ltda., já qualificada nos autos, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar suas alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do TCE/MT, e também por força da Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal, que determina que há necessidade de oferecer o contraditório a terceiros quando a sua esfera jurídica será atingida;
- a Juntada dos documentos que se encontram em anexo a esta petição”, que são a Proposta Técnica da empresa contratada e também o Contrato nº 050. Estes documentos não constavam nos autos, por isso o Ministério Público solicita a juntada.
- “o Retorno dos autos ao Ministério Público de Contas após as alegações de defesa e do Relatório Técnico Conclusivo, para emissão de Parecer quanto ao mérito desta Representação, nos termos do art. 227 do Regimento Interno do TCE/MT”.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu gostaria de esclarecer, agora ao final, que a sustação desse pagamento de forma alguma irá prejudicar o andamento das obras de construção do novo Verdão, pois esse serviço de supervisão é um serviço acessório, os projetos já foram entregues, já estão sendo executados pela empresa vencedora da licitação para construção do estádio. Então, não haverá nenhum prejuízo ao andamento das obras e Cuiabá não correrá risco de deixar de ser uma das sub-sedes, é importante esclarecer tanto a este egrégio plenário como também a toda a sociedade.

Obrigado.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Proposta formalizada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral.

Ao colocá-la em discussão, primeiro concedo a palavra ao Exmo. Senhor Conselheiro Campos Neto, relator daquela Secretaria no exercício de 2009.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Diante dos fatos apresentados pelo Ministério Público de Contas, inclusive recebi a visita do Dr. Gustavo Deschamps no dia de ontem, eu acato a Medida Cautelar do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Continua em discussão.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, na época desse contrato o Governador Blairo Maggi nos convidou, eu ainda na presidência desta Corte, para justificar a sua dispensa de licitação em razão dos prazos relativos a efetivação da realização da Copa do Mundo aqui em Cuiabá. Naquele momento nós até fizemos declarações no sentido de que reconhecíamos a justificativa daquela urgência. Houve até críticas em relação a isso, mas nós tínhamos convicção de que em determinado momento de gestão é imperioso a celeridade de decisões para que não se prejudique o objetivo final.

Mas está claro que há os enxertos inconvenientes. O Procurador Gustavo Deschamps, quando apresenta essa proposta, fundamenta de forma muito clara que, diante do argumento da necessidade da urgência, inseriu-se uma coisa que não é urgente. Demonstrando, de certa forma, até a esperteza de quem propôs isso! Porque se o Tribunal de Contas não toma a iniciativa, o Ministério Público, o Relator, que neste momento acata a proposta, como se faz? Se paga! Porque pode-se considerar que de alguma forma haveria um “cochilo” do órgão fiscalizador e se pagaria! E seria um prejuízo enorme para o Estado, porque está claro que isso é para consultoria durante a execução da obra.

E demonstra que a cada dia nós temos que ficar mais atentos na questão da auditoria concomitante do dia a dia, que enseja e produz esse tipo de resultado no nosso trabalho de fiscalização.

Aproveito esta fase de discussão para fazer um registro. Há uma declaração na imprensa, nos dois últimos dias, de que o Presidente da Agecopa procuraria o Poder Judiciário para segurar os gastos indevidos de outros Diretores da Agecopa. Eu fiquei muito preocupado com a declaração, na condição de relator da Agecopa, porque demonstra que está havendo uma situação muito arriscada do ponto de vista de gestão.

Quando o Presidente de uma organização, que foi criada para ter todos os sentidos voltados para a efetivação da Copa do Mundo em Cuiabá, demonstra a incerteza e a insegurança de como está funcionando a instituição, vai exigir da nossa parte, uma fiscalização muito mais intensa! E eu já estou estudando o mecanismo necessário para isso.

Porque, primeiro, demonstra claramente que o controle interno não está funcionando. Se o Presidente tem dificuldades de controlar os gastos dos outros demais Diretores, e está claro que há

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

gastos desnecessários, eu quero alertar a Agecopa que estarei extremamente rigoroso nesse processo: se houver gastos que não se justifica, serão devidamente notificados, cobrados e punidos conforme a legislação prevê.

Porque uma coisa que sempre falamos aqui é que o Tribunal de Contas não se arvora no sentido de escolher políticas públicas. Isso é missão de quem tem voto, de quem tem mandato e de quem tem a obrigação da gestão. Mas nós temos condições de avaliar gastos desnecessários, incompatíveis com o objeto do funcionamento da Agecopa!

Eu quero alertar, também, que me criou uma preocupação muito grande essa situação da gestão da Diretoria da Agecopa, que nós estamos tomando providências no sentido de notificar o que está acontecendo e exigindo que o controle interno realmente funcione! Para que se controle as despesas, para quê elas estão sendo realizadas e que realmente tenha justificativa para o seu gasto.

A iniciativa do Dr. Gustavo Deschamps, através do Ministério Público de Contas, é um exemplo claro de que nós podemos fazer e nós vamos fazer intervenções no sentido de evitar os abusos. Porque esse argumento de que todos têm que estar comprometidos com a realização da Copa do Mundo de 2014, sobre esse argumento o Tribunal de Contas já disse e reitero: está comprometido e estará, jamais vai atrapalhar que a Copa se realize. Mas também jamais vai se omitir do seu dever de fiscalizar os recursos públicos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Continua em discussão. Encerrada a discussão, em votação: Os Senhores Conselheiros que estão de acordo com a proposta e com o acolhimento formalizado pelo Conselheiro Campos Neto, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Alencar Soares.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, como Vossa Excelência anunciou, hoje é meu primeiro aqui e eu recebi agora de manhã, eu não quero atrapalhar porque dia 30 é o dia do pagamento, por isso eu peço um tempo a Vossa Excelência até o intervalo para que eu possa analisar a proposta com a minha equipe e emitir meu voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Concedo o tempo solicitado ao Conselheiro Alencar Soares.

Eu considero que todos votaram e aguardo o voto do Conselheiro Alencar Soares para até o final desta sessão.

...

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Declaro reaberta a presente sessão. Consulto o Exmo. Senhor Conselheiro Alencar Soares se se encontra em condições de concluir a votação sobre a medida cautelar.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Sim, Senhor Presidente, já estou apto a devolver a Vossa Excelência. Acompanho o Conselheiro Relator na medida cautelar.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Aprovada por unanimidade.

Remeto à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

\*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
CSG